



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA A Comissão de Justiça e Redação				
Em 20 de	may	Ode <u>2/</u> _		
	Min			
	Presidente			

				stymown e e
CÂMARA MUI A Comissã Em de	o de Finar	E MIGI	PEL PER! Orçament	PIRA 1
	Preside	ente		. iĝ
DO	11/			
ISCUSSÃO	(11)	$\sqrt{}$		
prog	X	X		

Mensagem nº 070 /2021.

Miguel Pereira, 17 de maio de 202

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinária Institui a Corregedoria-Geral e a Ouvidoria da Guarda Municipal de Miguel Pereira, vinculada a Secretaria Municipal de Segurança e dá outras providências – Em Regime de Urgência/Urgentíssima.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o anexo Projeto de Lei a esta Colenda Casa de Leis, o qual institui a Corregedoria-Geral e a Ouvidoria da Guarda Municipal de Miguel Pereira, vinculada a Secretaria Municipal de Segurança.

A Corregedoria-Geral a ser instituída, tem como principal finalidade a apuração de infrações, irregularidades e fiscalização dos atos praticados pelos servidores municipais, ocupantes do cargo de Guarda Municipal, no âmbito administrativo.

A Ouvidoria-Geral será um órgão permanente, de controle externo, autônomo e independente do Comando da Guarda Municipal, com atribuições de receber e examinar reclamações, bem como elogios e também propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da nossa Guarda Municipal.

O presente Projeto é de suma importância para esta Administração Pública, visto que com a criação da Corregedoria-Geral e da Ouvidoria, será possível ao Poder Executivo e ao munícipe, verificar o devido cumprimento da Lei pelos Guardas Municipais, podendo desta forma, acompanhar o processamento de denúncias, reclamações, críticas e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem quaisquer direitos, seja individual ou coletivo, trazendo mais segurança às atividades desenvolvidas pelos Guardas Municipais.

Insta frisar que as referidas instituições também irão corroborar para a melhor adequação, qualificação e formação dos Guardas Municipais, através do recebimento de elogios e sugestões, sendo fator este determinante



para o melhor desempenho de suas atividades, sendo a proteção, ordem e garantia da segurança pública seus principais objetivos.

Ressalto ainda que, as remunerações citadas no Projeto de Lei em tela, referentes aos cargos de Corregedor-geral e Ouvidor-Geral, ficarão suspensas enquanto perdurarem as disposições da Lei Complementar nº. 173 de 27 de maio de 2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), e altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Diante do exposto, acreditamos no acolhimento das presentes razões por parte dos nobres Edis, a fim de que seja aprovado o anexo Projeto de Lei.

Atenciosamente.

ANDRÉ PÍNTO DÉ AFONSECA - PREFEITO MUNICIPAL -

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em 19 105,21

Jeferson Cristian dos S. Franco Agente Administrativo Mat. 01/009

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



LEI N°	, DE	DE	DE 2021.

INSTITUI A CORREGEDORIA-GERAL E A OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:
- **Art.** 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança a Corregedoria-Geral da Guarda Municipal de Miguel Pereira, com as seguintes competências:
- I apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo integrantes da Guarda Municipal de Miguel Pereira;
- II realizar visitas de inspeção e correição, sempre que forem necessárias em qualquer unidade da Guarda Municipal de Miguel Pereira; e
- III apreciar as representações que lhes forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Municipal de Miguel Pereira.
- **Art. 2º** A Ouvidora-Geral da Guarda Municipal é um órgão permanente, de controle externo, autônomo e independente do Comando da Guarda Municipal, em face das atividades que desenvolve, possuindo as seguintes competências:
- I Receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias sobre a conduta de seus dirigentes, integrantes e das atividades da Guarda Municipal;
- II Propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.
- **Art. 3º** A estrutura da Corregedoria-Geral e da Ouvidoria da Guarda Municipal de Miguel Pereira será composta por:

I – um Corregedor-Geral; e II – um Ouvidor-Geral.

Parágrafo Único. Os serviços administrativos de suporte às atividades da Corregedoria-Geral serão prestados por servidores públicos municipais.



- **Art. 4º** As sindicâncias administrativas ou investigações sumárias, quando da alçada da Corregedoria, serão realizadas por comissão composta por 3 (três) membros, presidida pelo Corregedor-Geral.
- § 1º A Comissão de Sindicância será designada por portaria do Secretário de Segurança, na qual deverá constar o fato a ser apurado, bem como o prazo para conclusão dos trabalhos.
- § 2º O prazo para apuração dos fatos será de até 30 dias, que poderá ser prorrogado por igual período, mediante autorização do Secretário, em pedido motivado.
- § 3º Concluídos os trabalhos, a Comissão de Sindicância lavrará relatório e parecer final, encaminhando-se os autos ao Gabinete do Secretário para as providências consequentes, declinando inclusive a necessidade ou não da realização de processo administrativo disciplinar, que informará ao Prefeito Municipal sobre os fatos apurados e a sua solução.
- § 4º As penalidades disciplinares serão aplicadas de acordo com o que está preconizado na legislação em vigor.
- **Art. 5º** O processo administrativo disciplinar será instaurado mediante portaria expedida pelo Secretário Municipal de Segurança, que nomeará os membros da comissão, indicará o objetivo da investigação, estabelecerá os prazos para o desenvolvimento dos trabalhos, garantirá a defesa dos investigados e a apresentação do relatório final.

Parágrafo Único – O processo administrativo disciplinar será sempre composto por servidores e nele facultar-se-á a participação, na instrução, de procurador habilitado da parte do investigado, o qual poderá apresentar razões de defesa.

Art. 6º O afastamento dos servidores, sem prejuízo de vencimentos, para efeito de apuração em Comissão de Sindicância ou de processo administrativo disciplinar, tem sua determinação por ato do Prefeito, previsto no caput deste artigo, podendo ser solicitado pelo Corregedor ou pelo Secretário sobre a conveniência do fato.

Parágrafo Único – O afastamento do servidor da atividade originalmente exercida, devendo o servidor ser remanejado para outro setor ou atividade que não prejudique as investigações e a continuidade do serviço público.

- **Art. 7º** O afastamento do servidor, com prejuízo dos vencimentos, far-se-á em atenção às disposições legais.
- **Art. 8º** A função de Corregedor-Geral da Guarda Municipal e do Ouvidor Geral da Guarda Municipal, será exercida por guarda municipal dos quadros do Município de Miguel Pereira.
- § 1º A função de Corregedor-Geral da Guarda Municipal de Miguel Pereira será exercida em jornada completa de trabalho, vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada, com exceção do magistério, desde que não prejudique o horário diário de suas atividades de Corregedor.



- § 2º O Prefeito indicará o substituto do Corregedor-Geral, para eventuais ausências ou impedimentos dentro da lista que lhe foi encaminhada.
- § 3º O Corregedor e o Ouvidor terão mandatos cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica.
- § 4º O indicado ao cargo de Corregedor-Geral da Guarda Municipal deverá possuir noções de Direito e ser sabatinado pela Procuradoria do Município.
- **Art. 9º** A remuneração do Corregedor-Geral é relativa ao seu quadro de carreira, com acréscimo percentual de 50% (cinquenta por cento) a título de função gratificada, enquanto permanecer no exercício da função.

Parágrafo único. Fica suspensa a remuneração que acarrete aumento de despesa enquanto perdurarem as disposições da Lei Complementar n. 173 de 27 de maio de 2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Art. 10 A remuneração do Ouvidor–Geral é relativa ao seu quadro de carreira, com acréscimo percentual de 50% (cinquenta por cento) a título de função gratificada, enquanto permanecer no exercício da função.

Parágrafo único. Fica suspensa a remuneração que acarrete aumento de despesa enquanto perdurarem as disposições da Lei Complementar n. 173 de 27 de maio de 2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Miguel Pereira,	de	de 2021.
-----------------	----	----------

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA Prefeito Municipal